

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Revoga os §§ 3º e 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõem sobre a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário do saldo da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, foi incorporada à legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a modalidade de saque das contas vinculadas denominada saque-aniversário. Com ela, os trabalhadores têm a opção de receber anualmente, no mês do seu aniversário, parte do respectivo saldo disponível na conta vinculada.

Uma medida que se mostrou bastante salutar, todavia, acabou por ter os seus efeitos diluídos com a possibilidade de alienação ou cessão fiduciária em favor de instituições bancárias dos valores disponibilizados para saque anual.

Embora essa previsão legal tenha sido idealizada como uma benesse ao trabalhador, ela se mostrou, na verdade, extremamente nociva,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221366483700>



* C D 2 2 1 3 6 6 4 8 3 7 0 0 *

uma vez que submeteu essa operação às taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras.

Recebemos relatos de que trabalhadores que se submeteram a tal sistemática tiveram quase quarenta por cento dos valores que lhes seriam devidos retidos pelos juros bancários. Estamos nos referindo a um recurso arduamente juntado pelos trabalhadores ao longo de sua vida funcional cuja finalidade é a de auxiliá-lo frente a necessidades financeiras circunstanciais, mas que, em razão dos dispositivos em comento, se convertem, em grande parte, em lucro para os bancos.

Assim, uma medida que deveria beneficiar o trabalhador em um momento particularmente sensível de sua vida é consumida em juros bancários.

Como dissemos, essa situação nos foi trazida ao gabinete e, uma vez reconhecido o seu interesse social, estamos apresentando o presente projeto de lei propondo a revogação dos §§ 3º e 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para vedar a alienação ou cessão fiduciária dos direitos ao saque-aniversário da conta vinculada ao FGTS às instituições bancárias.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA

2021-17207



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221366483700>



* C D 2 2 1 3 6 6 4 8 3 7 0 0 *